

 IEFP	PROJETOS CADERNO DE ENCARGOS	ANEXO Nº 05.11-10		
MANUAL DE INSTALAÇÕES		EDIÇÃO 5	DATA 2019 FEV	PÁG. 1/7

CADERNO DE ENCARGOS
PARA
PROJETOS

PROPOSTO POR IS-IN	SUBSTITUI ANEXO Nº 04.11-10, de OUT 2018	APROVAÇÃO
-------------------------------	---	------------------



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 2019.162.01.P2

SE ESTREMOZ – Monitorização das Fissuras Existentes

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I (CLÁUSULAS GERAIS)

1. OBJECTO

O objecto do contrato consiste na elaboração e fornecimento ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.) do estudo **SE ESTREMOZ – Monitorização das Fissuras Existentes**, nos termos do presente Caderno de Encargos e documentos anexos, que dele fazem parte integrante.

2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

O presente Caderno de Encargos obedece às “**Instruções para a elaboração de projetos de obras**”, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, utilizando a terminologia nelas definida.

3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DO PROJETO

3.1. Os trabalhos objecto do contrato e todos os actos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente Caderno de Encargos, para cujo cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua actividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- b) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- c) À legislação, aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;
- d) Às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projeto;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento com elementos do IEFP,I.P., indigitados para o efeito;
- f) Às alterações do projeto que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas, por escrito, pelo IEFP,I.P., mesmo quando não sejam explícitas nos termos do contrato.

3.2. O adjudicatário obriga-se também:

- a) A reconhecer localmente o terreno/edifício, sendo sua responsabilidade verificar todas as implicações no estudo, nomeadamente procedendo a todos os levantamentos complementares necessários ao reconhecimento das anomalias existentes;
- b) A executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do estudo na realização da reabilitação.
- c) Como único responsável perante o IEFP,I.P., a assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, salvo no caso de erros ou deficiências que resultem directamente do cumprimento de instruções transmitidas pelo IEFP,IP e que lhe tenham merecido contestação escrita.



CADERNO DE ENCARGOS

4. OBRIGAÇÕES DO IEFP, I.P.

O IEFP, I.P. obriga-se a:

- a) Facultar os elementos que possua e sejam de interesse para a execução do desenvolvimento do estudo;
- b) Apoiar a intervenção dos autores do estudo junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao estudo;
- c) Credenciar o autor e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias, que ficam, no entanto, exclusiva e inteiramente a cargo do adjudicatário.

5. ESTUDO

5.1. Fases do Estudo

O estudo inclui as seguintes fases:

- a) Sessões de leituras, incluindo a elaboração dos relatórios a cada 2 meses – 79%;
- b) Última Sessão de leitura (6), incluindo a elaboração de relatório a cada 2 meses – 21%;

6. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Todo o desenvolvimento do estudo, desde o início (Auto de Início de Projeto) até à sua conclusão, será acompanhado por Técnicos do IEFP, I.P.

7. PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos dos honorários do estudo serão efetuados no prazo máximo legalmente estabelecido, contra a apresentação das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem, nas seguintes percentagens:

- a) Sessões de leituras, incluindo a elaboração dos relatórios a cada 2 meses – 79%;
- b) Última Sessão de leitura (6), incluindo a elaboração de relatório a cada 2 meses – 21%;

7.2 Os pagamentos contratados serão objecto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem entregues mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao adjudicatário.

7.3 Preço base: 3 550,00 euros.



CADERNO DE ENCARGOS

9. EXEMPLARES A FORNECER AO IEFP, I.P.

Relativamente a cada fase do estudo objeto do contrato, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento de Um relatório digital (pdf), por cada sessão de leitura (bimensal). Com a leitura nº6 (última), o adjudicatário obriga-se ao fornecimento de um relatório final, com toda a monitorização e entrega digital e 2 (duas) cópias em papel.

10. PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

10.1. O prazo de elaboração do estudo conta-se a partir da data do Auto de Início de Projeto e os prazos de cada uma das leituras contam de 2 em 2 meses da data de início do projeto.

10.2. Os prazos de elaboração de cada fase do estudo serão os seguintes:

- a) 5 sessões de leituras, incluindo a elaboração dos relatórios a cada 2 meses – 300 dias (10 meses)
- b) Última Sessão de leitura (6), incluindo a elaboração de relatório a cada 2 meses – 65 dias;

10.3. A contagem dos prazos inclui Sábados, Domingos e feriados.

10.4. Se qualquer fase do estudo não merecer aprovação, deverão as correcções necessárias ser efectuadas num prazo a acordar caso a caso, não podendo o mesmo exceder um terço do previsto no contrato para essa fase.

11. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

11.1. A execução de trabalhos além dos previstos no contrato constituirá motivo para a prorrogação dos prazos contratuais.

11.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases de projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para a ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida, serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

11.3. Em qualquer dos casos antes referidos, a prorrogação do prazo será sempre objecto de acordo prévio entre as duas partes e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação detalhada.

12. MULTAS

Na falta de cumprimento dos prazos fixados no contrato, por motivos não imputáveis ao IEFP, I.P., fica o adjudicatário sujeito às seguintes multas diárias:

- a) de 1 a 15 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
- b) de 16 a 30 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
- c) para além dos 30 dias, e até que o IEFP, I.P., entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários.



CADERNO DE ENCARGOS

13. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS

- 13.1.** Assiste ao IEFP, I.P. o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da responsabilidade deste, quer durante a elaboração dos mesmos, quer no decorrer do procedimento de contratação da empreitada, bem como a análise e validação de erros e omissões durante a execução da obra.
- 13.2.** O IEFP, I.P. poderá, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos e projetos em curso, ou a assistência técnica, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos e da regulamentação em vigor.
- 13.3.** Os encargos suportados pelo IEFP, I.P., resultantes de erros ou omissões do projeto detetados em obra, superiores a 5% (obra nova) e a 25% (obra de reabilitação) do valor da adjudicação da obra, implicam a penalização do autor do projeto em 10% do valor desses encargos.

14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O IEFP, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP.
- 14.2.** No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o adjudicatário terá direito a receber:
- a)** o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase, proporcional às leituras realizadas;
 - b)** o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de **30%** do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;

15. DESPESAS DA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

Todas as despesas com qualquer acidente ocorrido no âmbito da actividade da elaboração do estudo e da assistência técnica, designadamente em deslocações e inspecções ao local da obra, bem como os encargos emergentes do Seguro, quer para o adjudicatário quer para os seus colaboradores, e bem assim os prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, são da responsabilidade do adjudicatário.

16. PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Todos os trabalhos apresentados ficarão a pertencer ao IEFP, I.P.

17. SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do IEFP, I.P.

18. FORO

Em caso de litígio fica estabelecido como competente o foro de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II (CLÁUSULAS EPECIAIS)

1. MONITORIZAÇÃO DE FISSURAS/FENDAS

Inclui a continuidade de leitura e monitorização dos fissurómetros já instalados no SE Estremoz, com leitura inicial de refª e sessões de leitura (com periodicidade de 2 meses), durante 12 meses, incluindo a elaboração dos relatórios a cada 2 meses, onde são referidas as medições e as respetivas conclusões bimensais.

2.RELATÓRIO FINAL

Será entregue um relatório final com a proposta de intervenção para reabilitação da estrutura. Esta proposta deverá incluir todos os trabalhos necessários, como estratégia de intervenção e todos os artigos necessários a colocar, posteriormente, em caderno de encargos, para, posteriormente, se realizar concurso para empreitada.